



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 15/07/2025

Certidão de publicação 3502

Intimação

Número do processo: 0006621-52.2021.8.17.3130

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

Órgão: 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina

Tipo de documento: Despacho_Intimação_Intimação (Outros)

Disponibilizado em: 15/07/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatário(a): CREDORES DA RECUPERAÇÃO

Teor da Comunicação

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA REGIÃO METROPOLITANA E DO INTERIOR PÇ SANTOS DUMMONT, S/N, Forum Dr. Manoel Souza Filho, Centro, PETROLINA - PE - CEP: 56302-000 4ª Vara Cível da Comarca de Petrolina Processo nº 0006621-52.2021.8.17.3130 REQUERENTE: BERA D'AGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME, AGRA ALIMENTACAO LTDA - ME RÉU: ADALICE REJANY ALVES DE MORAIS, IVAN CESAR GONCALVES AGRA EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO EMPRESARIAL DENOMINADO BERA D'AGUA RESTAURANTES – MODALIDADE VIRTUAL Edital de Convocação para Assembleia Geral de Credores na modalidade virtual, expedido nos autos nº 0006621-52.2021.8.17.3130, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO EMPRESARIAL BERA D'ÁGUA RESTAURANTES, composto pelas empresas BERA D'ÁGUA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - ME (BERA D'ÁGUA RESTAURANTE), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.280.156/0001-88, com endereço na Avenida Jose Theodomiro Araújo, nº 13, bairro Atrás da Banca, CEP: 56.308-255, Petrolina/PE; e - AGRA ALIMENTAÇÃO LTDA - ME (BÊRA D'ÁGUA BODODROMO), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.673.341/0001-23, com sede na Avenida São Francisco, nº. 07, bairro Areia Branca, CEP: 56.330-095, Petrolina/PE, já devidamente identificadas nos autos, sociedade legalmente constituída, de direito privado, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, na forma da Lei 11.101/05, LRF, etc., FAZ SABER, aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que ficam convocados todos os credores do GRUPO EMPRESARIAL BERA D'AGUA, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores, a ser realizada de forma virtual, ressaltando que as despesas com a convocação e a realização da assembleia geral correm por conta do devedor (art. 36, § 3º, da Lei n. 11.101/2005), desde já autorizada a contratação da plataforma ASSEMBLEX, nos termos da decisão que deferiu a AGC, no endereço do site <https://assemblaxpillar.com.br>, com regras e critérios detalhados na sequência, em primeira convocação no dia 05.08.2025, às 10 horas, e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a assembleia virtual, em segunda convocação, no dia 19.08.2025, às 10 horas na mesma plataforma, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores, ressaltando que a entrada na plataforma para participar da AGC, deve ocorrer nas datas já informadas e nos horários de 9h até às 10h, impreterivelmente, não se admitindo acesso após esse horário, segue a determinação judicial: “ DESPACHO: Autorizo a realização da Assembleia, conforme proposta e cronograma apresentado pelo Administrador Judicial (Id. 197027744), intimando-se as partes, Fazendas e Ministério Público, pelo PJE, e os demais credores, por edital, para ciência e comparecimento, além disso, intimando-se, previamente, a recuperanda para, no prazo de quinze dias, negociar e pagar o valor para a realização do ato pela Plataforma Assemblax.com.br, com o auxílio do Sr. Administrador Judicial, além disso, para, no mesmo prazo, depositar judicialmente o valor de 1 (um) salário mínimo a fim de custear o acompanhamento jurídico para a realização da Assembleia. Após, expeça-se e publique-se o edital da AGC virtual. Cientifique-se o Administrador Judicial. PETROLINA, 15 de maio de 2025, Carla Adriana de Assis Silva Araújo Juiz(a) de Direito. ORDEM DO DIA: Fica

estabelecida como pauta da Assembleia Geral de Credores do Grupo Empresarial Bera D'Água, a ser realizada na modalidade virtual, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005, a deliberação sobre os seguintes assuntos: a) Discussão, aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas recuperandas; b) Apresentação de eventual plano alternativo, nos termos do art. 56, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005; c) Constituição do Comitê de Credores, caso haja quórum e interesse dos credores presentes; d) Deliberação sobre eventuais outras matérias de competência da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005.

CRITÉRIOS E REGRAS DE PARTICIPAÇÃO VIA PLATADORMA: Os participantes deverão realizar, no prazo de até no máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, o cadastro na plataforma, por meio do link <https://assembl taxpillar.com.br/>, indicando nome completo, CPF, 01 (um) endereço eletrônico e-mail válido e atualizado, número de telefone celular, com DDD, apto a receber mensagem de texto e WhatsApp e foto “selfie” portando um documento de identificação oficial e informação da data da foto. Após, o participante receberá em seu e-mail um link de confirmação para concluir o processo de cadastro e definir sua senha de acesso. Concluído o cadastro, o participante deve realizar o login na Plataforma <https://assembl taxpillar.com.br/> e clicar no menu em “Processos RJ” para localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, e clicar em “Solicitar Habilitação”, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da assembleia em 1ª ou 2ª convocação, anexando os documentos de identificação, representação e informando o nome do credor a ser representado (se for o caso). Na opção “Minhas Solicitações”, o participante poderá acompanhar o status de sua solicitação, que passará por análise da Administração Judicial. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante com a habilitação previamente aprovada pela Administração Judicial, deve acessar a Plataforma “Assemblex Pillar”, clicar em página “Processos RJ”, localizar a Recuperação Judicial da Recuperanda e clicar no botão “Acessar Assembleia”. Somente participantes com solicitações de habilitação aprovadas pela Administração Judicial terão acesso à Assembleia Geral de Credores. O participante responsabiliza-se pela veracidade dos seus dados pessoais no momento do cadastro, habilitação e participação na Assembleia Geral de Credores, bem como pela proteção de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível. O participante terá à disposição suporte técnico via chat online na plataforma e pelo WhatsApp 48 3372-8910, de segunda-feira a sexta-feira das 08:00hs às 18:00hs. O suporte por estes canais de atendimento são somente para sanar suas dúvidas e receber auxílios ao uso da plataforma. Somente será permitido 01 (um) acesso por login (Cadastro) na plataforma durante a Assembleia Geral de Credores. No dia da Assembleia Geral de Credores o participante deverá estar conectado à internet por meio de uma rede segura, estável e operacional, utilizando o dispositivo de sua preferência (computador ou celular). Recomenda-se o uso de laptops ou desktops com o navegador de internet atualizado (preferencialmente sistema operacional Windows e navegador Google Chrome), bem como dispositivo backup para o caso de o dispositivo principal apresentar problemas. Os participantes também poderão obter as instruções detalhadas e ilustrativas para acesso e utilização da plataforma digital “Assemblex Pillar”, pela qual se realizará a AGC, no Manual do Usuário que estará disponível na página inicial do link <https://assembl taxpillar.com.br/>. Os participantes devem se comprometer a participarem da AGC, como se fisicamente presentes estivessem, dada a proeminência jurídica do ato a ser praticado pelo referido Órgão da Recuperação Judicial, não devendo se ausentar ou mesmo efetuar tarefas paralelas durante a Assembleia. Aos credores e interessados em assistir a AGC, a mesma será transmitida ao vivo pelo Youtube(<https://www.youtube.com/@AssemblexBrRecuperacaoJudicial>). Recomenda-se que os credores sempre verifiquem se os e-mails trocados com a equipe técnica deste certame foram recepcionados como spam e direcionado para o “lixo eletrônico”. Por fim, quaisquer dúvidas devem ser eliminadas com antecedência pelos canais informados nesta orientação, evitando fazê-lo na iminência da realização da Assembleia, de modo a cooperar para o seu bom andamento. Não será permitida a entrada de nenhum credor ou advogado/procurador no ambiente virtual após a instalação da Assembleia. A ordem do dia corresponderá a discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor e a possível apresentação de plano alternativo, com apuração dos votos conforme art. 45 da Lei 11.101/05 e suas recentes alterações; a constituição do comitê de credores; outros assuntos de competência da Assembleia, nos termos do art. 35 da Lei 11.101/05. Registre-se que: a) o credor pessoa física que desejar se fazer representar por advogado/ procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverá apresentar documento hábil que comprove seus poderes específicos para participar/votar ou indicar as folhas dos autos do processo em que se encontre o documento, entendendo-se desde já como documentos hábil, procuração específica para fins de representação em assembleia de credores (deliberação, rejeição, aprovação, suspensão e demais assuntos pertinentes a assembleia de credores) , aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis; b) o credor pessoa jurídica, nos termos do art. 37, §4º, da Lei 11.101/2005, deverá apresentar os documentos societários que comprovem os poderes do(s) representante(s) signatário(s) da procuração específica (DIRETO NA PLATAFORMA ASSEMBLEX)) e demais documentos hábeis que comprovem a outorga de poderes, ou indicar as folhas dos autos do processo em que se encontrem os mencionados documentos societários, aplicando-se, neste caso, o disposto no art. 425, VI, do Código de Processo Civil e demais disposições legais cabíveis. Da mesma maneira, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho que não comparecerem, pessoalmente ou por procurador, à assembleia (art. 37, § 5º, da Lei n. 11.101/2005), desde que apresente ao administrador judicial, até 10 (dez) dias antes da assembleia (VIA PLATAFORMA ASSEMBLEX), a relação dos associados que pretende representar, e o trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles (art. 37, § 6º, da Lei n. 11.101/2005). Considerando a disposição do art. 36 da Lei n.

11.101/2005, publique-se edital de convocação no órgão oficial e no site do administrador judicial www.msadmjudicial.com.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: local, data e hora da assembleia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação; a ordem do dia; local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembleia. Atente-se o administrador judicial que, nos termos do art. 36, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, a cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede da sociedade empresária recuperanda. Dê-se ciência ao Ministério Público.” Por fim, fica disponibilizada a seguinte rede de contato: telefone 087-98807-6793 para contato imediato com o administrador judicial e o telefone fixo 087-3202-6000 (assistência de secretária para recados), e-mail: marciomgp@hotmail.com para comunicações e solicitações diversas junto ao administrador judicial e site www.msadmjudicial.com.br e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado nos termos da legislação aplicável.. Observação: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>. A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Wildma Cícera Lira Saraiva, o digitei e submeti à conferência e assinatura(s). PETROLINA, 18 de junho de 2025. CARLOS FERNANDO ARIAS Juiz(a) de Direito (Assina eletronicamente) A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8AkYreHzBdC5TwpboLZ4dOjxN/certidao>
Código da certidão: w37ay8AkYreHzBdC5TwpboLZ4dOjxN